

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1458/83, 1459/83, 1460/83, 1461/83, 1462/83, 1463/83 e 1464/83

INTERESSADO : ROBERTA LOPES DE MORAES e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1239/83 - CEPG - Aprovado em 28/7/83.

Comunicado ao Pleno em 17/08/83

1 - HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1458/83 - PROC.DREC-4490/83

ESCOLA "PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA"/RIO CLARO

Roberta Lopes de Moraes/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 1459/83 - PROC.DREC-4655/83

CENTRO EDUCACIONAL SESI 242/VINHEDO

Alexandre Boemer Storani/1a. série/1975

EEPG "PROF. CLÁUDIO GOMES"/VINHEDO

Maria Camila Von Zuben Canella/1a. série/1976

Lucianna Gasparini/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 1460/83 - PROC.DREC-4657/83

EEPG "PROFª DIVA MARQUES GOUVEA"/RIO CLARO

Maria Helena Basso/2a. série/1979

PROCESSO CEE Nº 1461/83 - PROC.DREC-4937/83

EEPG "ADALBERTO NASCIMENTO"/CAMPINAS

Hélcio José Gazetta/2a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1462/83 - PROC.DREC-5042/83

CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 143/BARIRI

Luciana Ramos/1a. série/1973

PROCESSO CEE Nº 1458/83 - CEPG - PARECER CEE Nº 1239 /83 - 2 -

PROCESSO CEE Nº 1463/83 - PROC.DREC-5044/83
2a EEPG ISOLADA DO BAIRRO DA OLARIA/VALINHOS
Valnice Joana Milo/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1464/83 - PROC.DREC-5255/83
CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 83/RIO CLARO
Marcelo Eduardo Buchdid /1a. série/1975

2 - APRECIAÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1458/83 - PROC.DREC-4490/83
ESCOLA "PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA"/RIO CLARO
Roberta Lopes de Moraes/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 1459/83 - PROC.DREC-4655/83
CENTRO EDUCACIONAL SESI 242/VINHEDO
Alexandre Boemer Storani/1a. série/1975

EEPG "PROF. CLÁUDIO GOMES"/VINHEDO
Maria Camila Von Zuben Canella/1a. série/1976
Lucianna Gasparini/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 1460/83 - PROC.DREC-4657/83
EEPG "PROFª DIVA MARQUES GOUVEA"/RIO CLARO
Maria Helena Basso/2a. série/1979

PROCESSO CEE Nº 1458/83 - CEPG - PARECES CEE Nº 1239 /83 - 3 -

PROCESSO CEE Nº 1461/83 - PROC.DREC-4937/83

EEPG "ADALBERTO NASCIMENTO"/CAMPINAS

Hélcio José Gazetta/2a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1462/83 - PROC.DREC-5042/83

CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 143/BARIRI

Luciana Ramos/1a. série/1973

PROCESSO CEE Nº 1463/83 - PROC.DREC-5044/83

2a EEPG ISOLADA do BAIRRO DA OLARIA/VALINHOS

Valnice Joana Milo/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1464/83 - PROC.DREC-5255/83

CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 83/RIO CLARO

Marcelo Eduardo Buchdid/1a. série/1975

São Paulo, 28 de julho de 1983

a) Consº

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Bahij Amin Aur, Abib Salim Cury e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Presidente